

Proposta

Alargamento do horário de funcionamento (encerramento) no período da Passagem-de-Ano

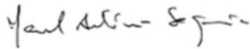
DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
13-12-2024

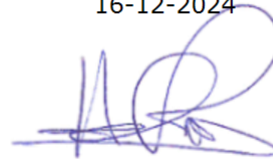


Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião
da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.
16-12-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando a afluência de pessoas que se deslocam a esta vila, na época da passagem de ano, nomeadamente a faixa etária mais jovem que tem aqui um lugar privilegiado de diversão noturna;

Considerando que, nessa altura, toda a população residente e visitante pretende usufruir ao máximo das potencialidades que a nossa terra tem para oferecer;

Considerando que durante este período de tempo o funcionamento dos bares e demais estabelecimentos comerciais da Nazaré, é extremamente importante para a animação e dinamização da Vila;

Considerando que nesta época se verifica uma efetiva dinamização do tecido económico do Concelho da Nazaré;

Considerando que o Regulamento da Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços em vigor neste Município nada dispõe sobre esta matéria;

E à semelhança das medidas adotadas em anos transatos, proponho:

O alargamento do horário de funcionamento (encerramento) de todos os estabelecimentos de bebidas do Concelho da Nazaré (bares) nas noites de 27 a 30 de dezembro até às 06:00 horas do dia seguinte e 31 de dezembro de 2023 até às 08:00 horas do dia seguinte.

Considerando, ainda, numa ótica de equidade, a necessidade dos demais ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS laborarem num horário mais alargado, proponho:

Que o alargamento do horário de funcionamento (encerramento) supra definido seja estendido aos demais estabelecimentos comerciais do Concelho, nos termos e condições aqui definidas.

TERMOS E CONDIÇÕES:

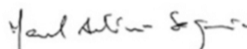
Não obstante, estas prerrogativas ficam condicionadas ao escrupuloso cumprimento dos seguintes requisitos:

- Os responsáveis pelos Bares e demais estabelecimentos comerciais que vendam bebidas só deverão utilizar copos e garrafas de plástico no fornecimento de bebidas, não podendo distribuir recipientes de vidro;
- É expressamente proibida a colocação de dispositivos de ampliação sonora no exterior dos estabelecimentos (nomeadamente, nos espaços que resultam de ocupação da via pública licenciada);
- Deverá ser integralmente cumprido o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação atualmente em vigor, de forma a não se ultrapassarem os limites sonoros previstos nessa legislação.

O desrespeito por qualquer uma das condições atrás indicadas implicará a cessação da presente autorização.

Desta autorização, caso venha a ser concedida, deve ser dado conhecimento à ACISN, bem como à Esquadra da P.S.P. local e ao Posto Territorial da G.N.R., em Valado dos Frades, sendo a notícia publicitada no website do Município.

Nazaré, 13 de dezembro de 2024.



Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré